

Extrato da ATA Nº 36

No dia vinte e seis de Setembro de 2023, pelas 21h00, realizou-se na sede da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal, a trigésima sexta reunião de Direção, do quadriénio 2022/2025, com as presenças do Presidente da Direção, Prof. José Maria da Silva Salazar, Vice-Presidente, Senhor José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Secretário, Dr. Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Tesoureira, Senhora D^ª Ludovina Rosa Xavier Pereira, Segunda Vogal, Senhora D^ª Maria José Brás Antunes Calvo e Terceira Vogal, Senhora D^ª Ana Isabel da Costa Martins Nunes.

Tendo faltado, por motivos justificados o Primeiro Vogal, Dr. Orlando Manuel Esteves Serrano.

1 – Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, na sua sede sita na Avenida São Francisco Xavier, Lote 8 - Cave, 2900 -616 Setúbal, a Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, composta por José Maria da Silva Salazar, Presidente, José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Vice Presidente, Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Secretário, Maria José Brás Antunes Calvo, Segunda Vogal e Ana Isabel da Costa Martins Nunes, Terceira Vogal, deliberou nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP:

1) Abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Dinamizador Comunitário**, nos seguintes termos:

a) O contrato terá início a 9 de outubro de 2023, com duração de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

b) Para o presente procedimento considera-se como preço base: 500,00 € (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais.

c) O valor previsto na alínea anterior é o valor máxima que a APPACDM de Setúbal se propõe a pagar pela execução dos serviços e será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

d) Convidar a apresentar proposta, **Sofia Alexandra Nogueira** (sofianogueira150@gmail.com), de acordo com o n.º 2 do Artigo 112.º, do CCP.

a) Abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Monitor CID**, nos seguintes termos:

b) O contrato terá início a 9 de outubro de 2023, com duração de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

c) Para o presente procedimento considera-se como preço base: 1.000,00 € (mil euros) mensais, para a prestação de 25 horas semanais.

d) O valor previsto na alínea anterior é o valor máxima que a APPACDM de Setúbal se propõe a pagar pela execução dos serviços e será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

e) Convidar a apresentar proposta, **Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho** (hugomanitacastilho@gmail.com), de acordo com o n.º 2 do Artigo 112.º, do CCP. _____

2) Aprovar os respetivos Cadernos de Encargos, bem como as minutas do convite para apresentação de proposta. _____

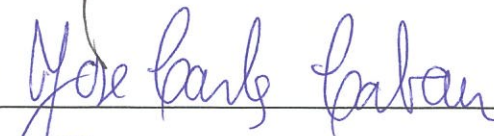
3) Nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP fica dispensada a designação de um júri, tendo atribuído a condução dos procedimentos aos serviços administrativos da Instituição. _____

4) Que sejam autorizadas as publicações no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, conforme determina o Artigo 127.º do CCP, sendo estas publicações, condição de eficácia para efeitos de quaisquer pagamentos. _____

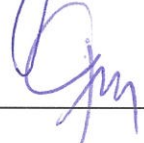
O Presidente da Direção:

_____ 

O Vice-Presidente:

_____ 

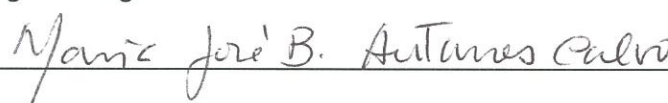
O Secretário:

_____ 

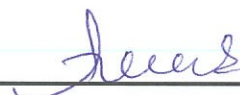
A Tesoureira:

_____ 

A Segunda Vogal:

_____ 

A Terceira Vogal:

_____ 

Aquisição de Serviços de Dinamizador Comunitário

Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

qua, 04/10/2023 13:41

Para:sofianogueira150@gmail.com <sofianogueira150@gmail.com>

 2 anexos (572 KB)

2-Convite-Dinamizador_Comunitário.PDF; 2-Caderno-de-Encargos_Convite-Dinamizador_Comunitário.PDF;

Exma. Senhora. Sofia Nogueira,

Vimos por este meio enviar em anexo Convite e Caderno de Encargos, relativos à aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos a aguardar a sua resposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

Prof. José Maria da Silva Salazar

APPACDM de Setúbal

Direção

Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave

2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265541160



N/REF.º 48/JS/JC/CS

Exma. Senhora:

Sofia Alexandra Nogueira

Av. da Bela Vista, n.º 11 – D41

2910 - 421 Setúbal

Assunto: Aquisição de Serviços de Dinamizador Comunitário**1 - Identificação do procedimento.**

O presente Ajuste Direto visa a aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário nos termos especificados nas condições técnicas do Caderno de Encargos.

2 - Entidade Adjudicante.

A entidade que preside ao procedimento é a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal (telef: 265 541160; email: direcao@appacdmsetubal.pt).

3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, ao abrigo do disposto do artº 36 do Decreto-Lei nº 111 – B/2017, de 31 de agosto, a 28 de março de 2019.

4 - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto no art.º 20º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao Decreto-Lei nº 111 – B/2017, de 31 de agosto.

5 - Preço base

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.



5.2. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

6. Documentos que constituem a Proposta

6.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente Convite;

6.2. Proposta de preço, em conformidade com o anexo III ao presente Convite;

6.4. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;

6.5. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7 – Modo e prazo para a apresentação das propostas

7.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço eletrónico direcao@appacdmsetubal.pt

7.1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 23.59h do **15º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados)**, sendo este prazo contado a partir do dia seguinte à data de envio do convite.

8 - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do artº 88º do Código dos Contratos Públicos.

9 - Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

10 - Documentos de habilitação

10.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2007, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;



- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 artº 55º do referido diploma legal, nomeadamente:

- Certificados de registo Criminal;
- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária.

10.2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);

10.3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10.4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

10.6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artº 81º do DL 18/2008, de 29/1, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

10.7. A Adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no nº 8 do artº 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10.8. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á

concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do nº 1 do artº 94º do Código dos Contratos Públicos.

12 - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

13 - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

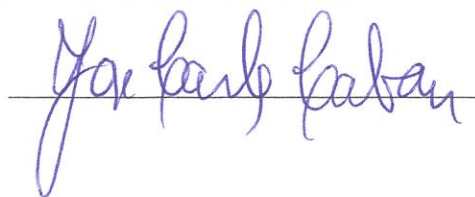
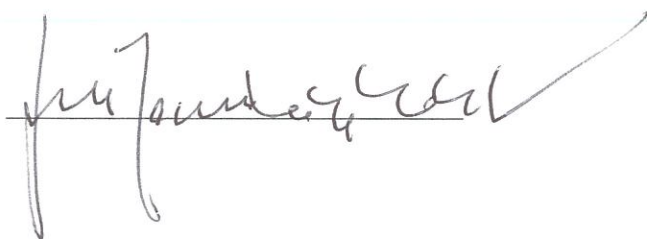
Setúbal, 29 de setembro de 2023.

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

Anexo I

(a que se refere a alínea a) nº 1 do Artº 57º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1 -, (nome, número de documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento e causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artº 55º do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data),(assinatura (4)).

-
- (1) – Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
 - (2) – No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”
 - (3) – Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º
 - (4) - Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º



Anexo II – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica...como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... (assinatura (5)).

(1) – Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas,

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”,

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso,

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”,

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



Anexo III – Minuta de Proposta

_____ (indicar o nome, número de contribuinte,) depois de ter tomado conhecimento do procedimento de **Aquisição de Dinamizador Comunitário para a APPACDM de Setúbal**, propõem a realizar os serviços de acordo com previsto no Caderno Encargos, pelo preço de

Sobre estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

.....(local), (data),(assinatura)



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DINAMIZADOR COMUNITÁRIO

Ajuste Direto

(Artigo 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto Contratual
Cláusula 2ª - Contrato
Cláusula 3ª – Minuta do Contrato
Cláusula 4ª – Prazo de Vigência
Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços
Cláusula 6ª – Obrigações principais de prestador de serviços
Cláusula 7ª – Preço contratual
Cláusula 8ª – Condições de pagamento
Cláusula 9ª – Preço Base
Cláusula 10ª – Gestor do Contrato
Cláusula 11ª – Força Maior
Cláusula 12ª – Resolução do Contrato
Cláusula 13ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços
Cláusula 15ª – Objeto do dever de sigilo
Cláusula 16ª – Prazo do dever do sigilo
Cláusula 17ª – Caução
Cláusula 18ª – Foro competente
Cláusula 19ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações
Cláusula 21ª – Contagem dos prazos
Cláusula 22ª – Legislação aplicável

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por **Ajuste Direto** que tem por objeto principal a contratação de serviços **Dinamizador Comunitário**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
3. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
4. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
5. O presente Caderno de Encargos;
6. A proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação,

ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.

4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4ª - Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5ª – Local da Prestação de Serviços

Nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 6ª - Obrigações principais de prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais: obriga-se apresentar no ato de assinatura do contrato cópia de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços, os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.



Cláusula 8ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 9ª – Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço de **500,00€ (quinhentos euros) mensais**, para a prestação de 20 horas semanais.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 10ª - Gestor do contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11ª – Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Cláusula 12ª - Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 14ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

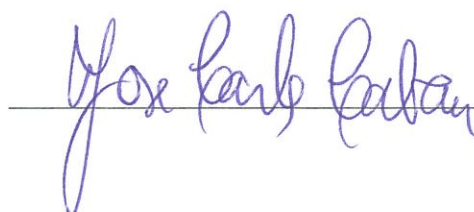
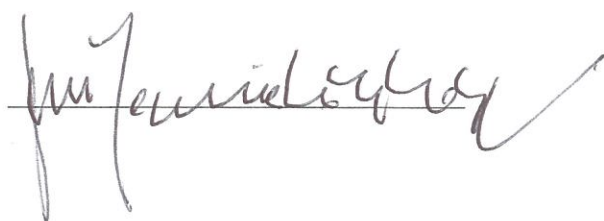
Setúbal, 29 de setembro de 2023.

Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

Fwd: Resposta proposta Dinamizadora comunitária

Sofia Nogueira <sofianogueira150@gmail.com>

qua, 04/10/2023 15:15

Para: Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

 1 anexos (881 KB)

Resposta aquisição de serviços Sofias Nogueira.pdf;

Exmos Senhores(as),

Venho por este meio dar resposta à proposta de aquisição de serviços de dinamizadora comunitária do Projeto L27 Sem (In)Diferenças E9G do Programa Escolhas.

Documento em anexo.

Com os melhores Cumprimentos

Sofia Nogueira

APPACDM de Setúbal

Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Tel: 265541160 – e-mail: direcao@appacdmsetubal.pt

Assunto: Proposta - Aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário

Exmos. Senhores

Eu, Sofia Alexandra Nogueira, n.º de contribuinte 270600841, depois de ter tomado conhecimento do procedimento de **Aquisição de Serviços de Dinamizador Comunitário** para a **APPACDM de Setúbal**, comprometo-me com a prestação dos referidos serviços de acordo com previsto no Caderno Encargos, pelo preço base total é de **500,00€ (quinhentos euros) mensais**, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, para a prestação de 20 horas semanais.

Setúbal, 4 de outubro de 2023

Sofia Nogueira

Anexo I - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) nº 1 do Artº 57º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1 – Sofia Alexandra Nogueira, portadora do cartão de cidadão n.º 30418095, residente na Av. da Bela Vista, n.º 11 - D 41, em Setúbal, com o número de contribuinte fiscal n.º 270600841, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artº 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 4 de Outubro de 2023

Sofia Nogueira



**PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DINAMIZADOR COMUNITÁRIO**

À Direção da APPACDM de setúbal

Ex.mo(a)s Sr.(a)s

Verificada a proposta apresentada e em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 125.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, procedem os serviços da entidade adjudicante à elaboração do presente projeto da decisão de adjudicação, para a aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário.

1.OBJETO DO AJUSTE DIRETO

O procedimento por ajuste direto para a aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário realizou-se através do convite à apresentação de propostas, dirigido a um concorrente.

2.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS

Não foram solicitados esclarecimentos sobre a interpretação das peças.

3.ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta foi apresentada dentro do prazo fixado.

4.LISTA DE CONCORRENTES

Apresentou proposta o seguinte concorrente:

Sofia Alexandra Nogueira

5.ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

Não foram solicitados esclarecimentos ao concorrente sobre a proposta.

6.ANÁLISE DA PROPOSTA

Analisada a proposta apresentada, não se verificou nenhuma causa de exclusão, concluindo-se que a mesma cumpre todos os itens do caderno de encargos.

7.AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Nesta conformidade e na presença de uma única proposta, propõe-se a seleção da proposta da

Sofia Alexandra Nogueira

8.ADJUDICAÇÃO

Pelo exposto e nos termos da legislação em vigor, submete-se à direção o seguinte:

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de Dinamizador Comunitário pelo preço base de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024. estes valores serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos.

2) A redução do contrato de aquisição de serviços de serviços de dinamizador comunitário a escrito, sugerindo-se desde já a seguinte minuta:

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DINAMIZADOR COMUNITÁRIO

Entre:

APPACDM DE SETÚBAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, contribuinte nº -----, com sede -----, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e

-----, sociedade civil sob forma comercial com o NIPC, com sede -----, representada por -----
-----, na qualidade de -----, adiante designado por Segundo Outorgante ou prestador de serviços,

na sequência da deliberação da Direção da Primeira Outorgante, de/...../.....2023, precedido de Ajuste Direto, que elegeu o Segundo Outorgante como prestador de serviços de Dinamizador Comunitário,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Dinamizador Comunitário em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1.

O segundo prestará 20 horas semanais de serviços de Dinamizador Comunitário.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar o preço de **500,00€ (quinhentos euros) mensais**, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, _____

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

Setúbal, 4 de outubro de 2023

O Técnico Administrativo



(Carlos Santos)

Extrato da ATA Nrº 38

No dia 04 de Outubro de 2023, pelas 16h00, realizou-se na sede da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Avenida S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave, 2900-616, Setúbal, a trigésima sétima reunião de Direção, do quadriénio 2022/2025, com as presenças do Presidente da Direção, Prof. José Maria da Silva Salazar, Vice-Presidente, Senhor José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Secretário, Dr. Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Tesoureira, Senhora D^a Ludovina Rosa Xavier Pereira e Terceira Vogal, Senhora D^a Ana Isabel da Costa Martins Nunes. _____

Tendo faltado o Primeiro Vogal, Dr. Orlando Manuel Esteves Serrano e a Segunda Vogal, Maria José Brás Antunes Calvo, por motivos justificados. _____

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2023, na sua sede sita na Avenida São Francisco Xavier Lote 8 Cave, 2900 - 616 Setúbal, a Direção da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, composta por José Maria da Silva Salazar, Presidente, José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, Vice Presidente, Francisco António Castanhinha Hipólito Calvo, Secretário, Ludovina Rosa Xavier Pereira, Tesoureira e Ana Isabel Costa Martins Nunes, Terceira Vogal tendo lhe sido submetido o projeto de decisão de adjudicação para aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário por ajuste direto, a **Sofia Alexandra Nogueira**, efetuado nos termos do artigo 125º do código dos contratos públicos, e com o mesmo concordando, delibera-se a sua aprovação e adjudicação de serviços nos termos propostos: _____

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de Dinamizador Comunitário pelo preço base total de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos. _____

2) Aprovação da minuta de nos termos do artigo 98.º do CCP. _____

Foi também submetido o projeto de decisão de adjudicação para aquisição de serviços de Monitor CID por ajuste direto, a **Hugo Jordão de Jesus Manita Castilho**, efetuado nos termos do artigo 125º do código dos contratos públicos, e com o mesmo concordando, delibera-se a sua aprovação e adjudicação de serviços nos termos propostos: _____

1) A adjudicação da aquisição dos serviços de Monitor CID pelo preço base total de 1.000,00€ (mil euros) mensais, para uma prestação de 25 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, valor acrescido de



IVA à taxa legal em vigor, quando devido e nas demais condições previstas no caderno de encargos.

2) Aprovação da minuta nos termos do artigo 98.º do CCP.

Presidente da Direção:

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureira:

Terceira Vogal:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

Notificação de Adjudicação de Serviços de Dinamizador Comunitário

Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

sex, 06/10/2023 09:35

Para:Sofia Nogueira <sofianogueira150@gmail.com>

 1 anexos (768 KB)

4.3-Notificação Adjudicação Dinamizador_signed_signed.pdf;

Exma. Senhora. Sofia Nogueira,

Vimos por este meio enviar em anexo a Notificação de Adjudicação, relativa à aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos a aguardar o envio dos documentos de habilitação.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Direção
Prof. José Maria da Silva Salazar

APPACDM de Setúbal

Direção

Av^a S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave

2900-616 Setúbal

www.appacdmsetubal.pt

www.instagram.com/appacdmset

www.facebook.com/appacdm.set

+351 265541160



N/REF.ª 50/JS/JC/CS

Exma. Senhora:

Sofia Alexandra Nogueira

Av. da Bela Vista, n.º 11 – D41

2910 - 421 Setúbal

sofianogueira150@gmail.com

ASSUNTO: Aquisição de Serviços de **Dinamizador Comunitário** - Notificação da adjudicação

Exma. Senhora,

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, informamos V. Exa., que por deliberação da APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, a 4 de outubro de 2023, foi aprovada a adjudicação dos **Serviços de Dinamizador Comunitário** por ajuste direto a V. Exa pelo preço base total de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024, e assim enviamos a minuta de contrato que se anexa.

Atento o disposto no nº 2 do referido dispositivo legal, notificam-se V. Exa. para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos.

Com os nossos cumprimentos,

Setúbal, 6 de outubro de 2023

Presidente da Direção
(Prof. José Maria da Silva Salazar)

Assinado por: **José Maria da Silva Salazar**
Num. de Identificação: 03994179
Data: 2023.10.04 16:44:23+01'00'

Vice-Presidente da Direção
(José Carlos Ferreira Santos Cabau)

Assinado por: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS CABAU**
Num. de Identificação: 04551709
Data: 2023.10.04 16:42:19+01'00'

Anexos:
Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DINAMIZADOR COMUNITÁRIO

Entre:

APPACDM DE SETÚBAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, contribuinte nº -----, com sede -----, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e

-----, sociedade civil sob forma comercial com o NIPC, com sede -----, representada por -----
-----, na qualidade de -----, adiante designado por Segundo Outorgante ou prestador de serviços,

na sequência da deliberação da Direção da Primeira Outorgante, de/...../.....2023, precedido de Ajuste Direto, que elegeu o Segundo Outorgante como prestador de serviços de Dinamizador Comunitário,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de **Dinamizador Comunitário** em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1.

O segundo prestará 20 horas semanais de serviços de Dinamizador Comunitário.

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3.^a

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar o preço de **500,00€ (quinhentos euros) mensais**, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, _____

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

Fwd: documentos a enviar para a direção

Sofia Nogueira <sofianogueira150@gmail.com>

sex, 06/10/2023 12:12

Para: Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

 5 anexos (446 KB)

Certificado_allianz_207021048 Sofia Nogueira.pdf; Comprovativo-Declaração de Atividade-9996N00337785v Sofia nogueira.pdf; declaração de não dívida portal das finanças Sofia Nogueira.pdf; declaração de não dívida segurança social Sofia Nogueira.pdf; registo criminal Sofia Nogueira.pdf;

Exmos Senhores(as),

Venho por este meio enviar os documentos solicitados para a contratação de dinamizadora comunitária para o Projeto Sem (In)Diferenças E9G.

Com os melhores Cumprimentos

Sofia Nogueira

CERTIDÃO

Maria das Dores Baltazar Coelho Nascimento, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SETUBAL-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA

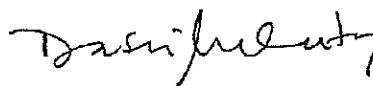
NIF: 270600841

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 270600841

Cód. Validação: BWRHQWKBDHJX

O Chefe de Finanças,



(Maria das Dores Baltazar Coelho Nascimento)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA**

Firma/Denominação **SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA**

N.º de Identificação de Segurança Social **11076700922**

N.º de Identificação Fiscal **270600841**

N.º da Declaração **034069743ASCD23**

Data de emissão **2023-09-26**

SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA
AV DA BELA VISTA N 11 D 41
SETÚBAL
2910-421 SETÚBAL

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

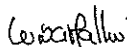
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social


Luísa Ferreira Malhó

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 11076700922

Código de Verificação - 34PTEX2VMCHQ3CK

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): SETÚBAL

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 2000/09/15

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BI (IDENTITY CARD NUMBER): 30418095

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): PROFISSÃO/ATIVIDADE SEM LEI ESPECIAL - LEI 37/2015

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (JOB SPECIFICATION): DINAMIZADOR * PROJETO SEM (IN) DIFERENÇAS

ENVOLVE CONTACTO REGULAR COM MENORES (LEI Nº 113/2009) (ACTIVITY INVOLVING REGULAR CONTACTS WITH CHILDREN)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2023/09/28 12:09:25

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : 4d4d-c093-8edc-828b9

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2023/12/27

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCEED TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

Código de validação
PJQFYKAHPUHW

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças
2232 - SETUBAL-1.

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal
270600841

Nome Completo
SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País
PORTUGAL

Região/Território

MORADA

Rua/Av/Pcta

AVENIDA DA BELA VISTA NÚMERO 11 D 41

Localidade
SETÚBAL

Código Postal
2910-421 SETUBAL

Concelho
SETUBAL

Freguesia
SETUBAL (S. SEBASTIÃO)

OUTROS CONTACTOS

Telefone
911107342

Email

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS
CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento
REGIME SIMPLIFICADO

A vigorar a partir de
2023-01-01

Até

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento

ISENÇÃO ARTIGO 53.º

A vigorar a partir de

2023-10-01

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo	Código	Designação	Data de início	Data de fim
CAE PRINCIPAL	85600	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	2023-10-01	----

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade

2023-10-01

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

1000 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado

4000 €

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA

SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)

NÃO

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações

NÃO

Exportações

NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens

NÃO

Transmissões intracomunitárias de bens

NÃO

Prestações de serviços intracomunitários

NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade

NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País	NIB	SWIFT/BIC	Moeda Conta Destino
PT50	019300001050847572940	----	EURO

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade

ESTABELECIMENTO

MORADA

Rua/Av/Pcta

RUA RUA DA FIGUEIRA GRANDE NÚMERO 6

Localidade

SETUBAL

Código Postal

2910-494 SETUBAL

Concelho

SETUBAL

Freguesia

SETUBAL (S. SEBASTIÃO)

Telefone

914166410

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- ▶ Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36º e 40º do CIVA).
- ▶ Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- ▶ Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:

Rendimentos Profissionais:

- Livro de registo de serviços prestados;
 - Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento.
 - ▶ Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).
 - ▶ Apresentar **declaração de alterações de atividade**, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, **exceto se** a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 13.500€ (ano de 2022), caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).
 - ▶ Apresentar **declaração de cessação de atividade***, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
- *ATENÇÃO:** Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- ▶ Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.
 - ▶ Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.
 - ▶ Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.

Acidentes de Trabalho

Certificado de seguro

Allianz Portugal

Allianz AT Particulares

www.allianz.pt

Allianz 

HONORIS SEGUROS LDA - SETUBAL

NIF 507062892 Mediador 408262813/3

AV DR MANUEL ARRIAGA 9 LJ F

2900-474 SETUBAL

Telefone* 212102548

Telemóvel* 917574546

*Chamada para rede fixa/móvel nacional

E-mail: clara.santos@seguroshonoris.com



Duração do Seguro: Das 00:00 de 02/10/2023 às 24:00 de 30/09/2024

Nº de Apólice: 207021048

Dados do Tomador do Seguro

Nome: SOFIA ALEXANDRA NOGUEIRA

NIF: 270600841

Profissão: Especialista do trabalho social

Dados da Pessoa Segura

Nome: O tomador do Seguro

NIF: 270600841

Data de Nascimento: 15/09/2000

Profissão: Especialista do trabalho social

Retribuição Segura Mensal: 765,00€

	Telefone	Email
Centro de Contacto com Clientes	(2ª a 6ª feira das 8:30 às 19:00) (Custo chamada para rede fixa nacional)	info@allianz.pt
Provedor do Cliente	213 133 318 (Custo chamada para rede fixa nacional)	provedordocliente@allianz.pt
eCliente Allianz Portugal		www.allianz.pt/eCliente
Diretório Clínico Acidentes de Trabalho	213 108 300 (Custo chamada para rede fixa nacional)	www.allianz.pt
Assistência em Viagem Profissional	+351 210 014 266 (Custo chamada para rede fixa nacional)	

Prémio do Seguro

Fracionamento: SEMESTRAL

SEMESTRAL
1º Recibo

Prémio	55,17€
Encargos	2,76€
FNG/FAT	8,01€

Allianz 

INEM

1,38€

Total Recibo

67,32€

Em cada vencimento, o prémio anual comercial será calculado com a tarifa vigente na Allianz Portugal nessa data para este produto. O prémio total obtém-se acrescentando os impostos e encargos legais e de fracionamento, quando prémio fracionado.

Conta Bancária Associada

A domiciliação de cobrança será feita através do sistema de débitos diretos SEPA na conta nº:

CTTVPTPLXXXPT50*****5729.

Esta conta será utilizada para o pagamento de prémios devidos deste contrato, utilizando para tal a ordem de cobrança 00744913039 no Banco BANCO CTT.

Informamos que deve conferir, através dos procedimentos eletrónicos ao seu dispor (sistema ATM, Portais Bancários ou atendimento telefónico certificado), os elementos que compõem a autorização de débito em conta.

Mais informamos que esta será a mesma conta para pagamentos de sinistros e estornos.

Detalhe das Coberturas

Cobertura	Descrição	Capital Seguro	Limite de Permanência
Acidentes de Trabalho	Cobertura Obrigatória por Lei que garante a reparação por Acidente de Trabalho compreendendo prestações em espécie (prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa) e em dinheiro (indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na lei).	10.710,00€ a)	

a) Corresponde às prestações nos termos da lei em vigor.

SETÚBAL, 28 de Setembro de 2023

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

Dados Pessoais

A proteção da sua Privacidade é um compromisso e uma prioridade absoluta para a Allianz Portugal.

Esta é uma nota de informação resumida relativa ao tratamento de Dados Pessoais: como o fazemos, que tipo de dados pessoais recolhemos e porquê e com que entidades os iremos partilhar.

Aconselhamos a que leia atentamente a informação detalhada sobre Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://www.allianz.pt/informacao-legal>.

Informação básica sobre a proteção de dados

Responsável	Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.
Finalidade	A subscrição e execução de um contrato de seguro.
Licitude do tratamento	O tratamento dos dados é necessário para a pré-contratação e execução do contrato de seguro celebrado com o titular dos dados. No que se refere a dados pessoais relativos à saúde (Categoria especial de dados) o consentimento expresso obtido do titular legitima o tratamento.
Destinatários	A cedência dos dados poderá ocorrer, no âmbito da pré contratação e execução deste contrato, a prestadores de serviços, em especial Prestadores Clínicos, Autoridades e Entidades Públicas, bem como no cumprimento de quaisquer obrigações Legais e/ou Fiscais.
Direitos	O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição, conforme informação adicional.
Origem	Para além dos dados recolhidos junto do titular, podemos aceder, recolher ou confirmar dados pessoais em sites de Entidades Publicas ou privadas.
Informação adicional	Pode consultar informação adicional e detalhada sobre a Proteção de Dados no nosso website: https://www.allianz.pt/informacao-legal

O Tomador facultou a seguinte informação:

- Dou o meu consentimento ao tratamento dos meus dados pessoais para fins de Marketing:
SIM
- Dou o meu consentimento ao tratamento automatizado dos meus dados pessoais com vista à definição de perfis.
SIM

A(s) Pessoa(s) Segura(s) autorizou, no momento da subscrição deste contrato, a Allianz Portugal a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais de saúde, com vista à gestão contratual da apólice, bem como à gestão de eventuais processos de sinistro.

No mesmo âmbito, autorizou o Médico designado por esta Companhia de Seguros a solicitar, a qualquer outro Médico ou profissional de saúde e/ou a quaisquer Hospitais, Clínicas e entidades colectivas similares, as informações e documentos relativos à sua saúde (nomeadamente, relatórios clínicos, relatórios de internamento e resultados de exames auxiliares de diagnóstico), que entenda por necessários, com vista à análise do risco ora proposto e/ou à determinação das causas e consequências de qualquer sinistro que seja participado à Allianz Portugal, pela pessoa segura, pelos beneficiários ou pelos seus herdeiros.

Autorizou, igualmente, os referidos Médicos e profissionais de saúde e/ou a quaisquer Hospitais, Clínicas e entidades colectivas similares, a prestarem ao Médico designado pela Allianz Portugal, mesmo depois da sua morte, as informações e documentos que lhes sejam por este solicitados, no contexto da autorização que conferiu nesta data.

Fwd: Resposta de notificação

Sofia Nogueira <sofianogueira150@gmail.com>

seg, 09/10/2023 12:02

Para: Direção APPACDM de Setúbal <direcao@appacdmsetubal.pt>

 1 anexos (467 KB)

resposta Sofia Nogueira.pdf;

Exmos. Senhores,

Espero que se encontrem bem.

Junto envio a resposta da notificação de adjudicação referente ao serviço de dinamizador comunitário.

Com os melhores Cumprimentos

Sofia Nogueira

APPACDM de Setúbal

Av. S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Tel: 265541160 – e-mail: direcao@appacdmsetubal.pt

Assunto: Resposta notificação de adjudicação - Aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário

Ex.mos Senhores

Venho por este meio manifestar a minha concordância com a minuta de contato enviada na notificação de adjudicação, assim proceder ao envio do Anexo II devidamente preenchido e restantes documentos de habilitação.

Setúbal, 6 de outubro de 2023



Anexo II – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP)

1 – Sofia Alexandra Nogueira, portadora do cartão de cidadão n.º 30418095, residente na Av. da Bela Vista, n.º 11 - D 41, em Setúbal, com o número de contribuinte fiscal n.º 270600841, adjudicatária no procedimento de aquisição de serviços de Dinamizador Comunitário, declara, sob compromisso de honra, não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - A declarante junta em anexo os documentos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 6 de outubro de 2023





APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DINAMIZADOR COMUNITÁRIO

Entre:

APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, contribuinte n.º 504646869, com sede na Avenida São Francisco Xavier, lote 8-Cave - 2900-616 Setúbal, neste ato representada por José Maria da Silva Salazar, titular do Cartão do Cidadão n.º , na qualidade de Presidente da Direção e José Carlos Ferreira dos Santos Cabau, titular do Cartão do Cidadão n.º , na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada por Primeiro Outorgante.

e

Sofia Alexandra Nogueira, portadora do cartão de cidadão n.º , residente na , com o número de contribuinte fiscal n.º , adiante designada por Segundo Outorgante.

Na sequência da deliberação de contratar tomada pela Direção da APPACDM de Setúbal em 29 de setembro de 2023 e da decisão de adjudicação de 4 de outubro de 2023, precedida de Ajuste Direto, que elegeu a segunda outorgante como prestador de serviços de Dinamizador Comunitário;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Dinamizador Comunitário em conformidade com o caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato e que constitui o ANEXO 1.

O segundo prestará 20 horas semanais de serviços de Dinamizador Comunitário.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor a 9 de outubro de 2023 e termina a 8 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da primeira.

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços e Condições da Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos (anexo I) ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Apresentar no ato da assinatura e manter válido durante toda a sua execução, seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar o preço de 500,00€ (quinhentos euros) mensais, para a prestação de 20 horas semanais, para um contrato válido até 8 de outubro de 2024.
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

4. As quantias devidas pela primeira, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
5. Em caso de discordância por parte da primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Fica a Coordenadora do Programa Escolhas nomeada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstância que possa consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina o não cumprimento das obrigações contratuais ao período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais, de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para os efeitos no disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se tenha tornado impossível ou a primeira tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. E, qualquer caso de extinção de contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a primeira ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto de contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Cláusula 9ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a primeira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Cláusula 16ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

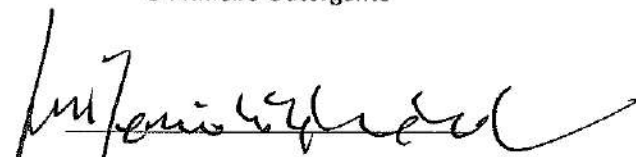
Anexo I: Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo II: Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Setúbal, 9 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante





Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	504646869, APPACDM de Setúbal - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste Direto Regime Geral
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de Serviços de Dinamizador Comunitário
Objeto do contrato	Aquisição de Serviços de Dinamizador Comunitário
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	366 dias
Preço base s/IVA (€)	6.000,00 €
Valor estimado da totalidade do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	6.000,00 €
Data da decisão de adjudicação	26-09-2023 00:00:00
Data da celebração do contrato	09-10-2023 00:00:00
Data de produção de efeitos	09-10-2023 00:00:00
Esta aquisição foi efetuada ao abrigo do artigo n.º 256.º-A do CCP?	Não
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	270600841, Sofia Alexandra Nogueira, Portugal
CPV	98000000-3
CPV Tipo	Principal
CPV Designação	Outros serviços comunitários, sociais e pessoais
CPV Valor	6,000.00 €
Efetuiu redução do contrato a escrito	Sim
Contrato	6-Contrato_Dinamizador-Comunitario_RGPD.pdf

Relatório de Formação de Contrato

Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€)	-
Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	-
Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	-
Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento	-
Observações	-

Emitido via portal base a 20-10-2023 14:29:12 por Carlos Miguel Lima dos Santos.